



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações à relação dos aditamentos e emendas ao regulamento para o serviço de encomendas postais, aprovado por decreto de 22 de Agosto de 1911, anexa ao decreto n.º 31:874.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de Confirmação e Ratificação do acôrdo regulador das relações comerciais entre a colónia de Angola e a União da África do Sul.

pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, a relação dos aditamentos e emendas ao regulamento para o serviço de encomendas postais, aprovado por decreto de 22 de Agosto de 1911, anexa ao decreto n.º 31:874, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 5.º, alínea *d*), onde se lê: «Manuscrito» nas condições . . .», deve ler-se: «Manuscritos» nas condições . . .».

No artigo 7.º, § 2.º, alíneas *b*), *c*) e *d*), onde se lê: «Onerada com multa equivalente ao . . .», deve ler-se: «Onerada com uma multa equivalente ao . . .», e na alínea *g*), onde se lê: «... onerada com a taxa de reexportação;», deve ler-se: «... onerada com a taxa de reexpedição;».

Em 9 de Fevereiro de 1942.— *António de Oliveira Salazar.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 23, 1.ª série, de 28 de Janeiro de 1942,

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Nação:

Fazemos saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que, no dia vinte e oito de Março de mil novecentos e quarenta e um, foi assinado na cidade do Cabo, pelos respectivos Plenipotenciários, um Acôrdo para regular as relações comerciais entre a colónia de Angola e a União da África do Sul, cujo teor é o seguinte:

Acôrdo regulador das relações comerciais entre a colónia de Angola e a União da África do Sul.

Os Governos Português, em relação a Angola, e da União da África do Sul, animados do desejo de promover e facilitar as relações comerciais entre Angola e a União da África do Sul, concordam no seguinte:

ARTIGO I

Os produtos naturais ou fabricados, originários de Angola, quando importados na

Agreement for regulating the commercial relations between the Union of South Africa and Angola.

The Government of the Union of South Africa and the Government of the Portuguese Republic in respect of Angola, being desirous of promoting and facilitating the trade relations between the Union of South Africa and Angola, have agreed as follows:

ARTICLE I

Articles, the growth, produce or manufacture of the Union of South Africa, when

Ooreenkoms ter reeling van die handelsbetrekkings tussen die Unie van Suid-Afrika en Angola.

Die Regering van die Unie van Suid-Afrika en die Regering van die Portugese Republiek ten opsigte van Angola, begerig om die handelsbetrekkings tussen die Unie van Suid-Afrika en Angola te bevorder en vergemaklik, het as volg ooreengekom:

ARTIKEL I

Artikels wat verbou, voortgebring of vervaardig is in die Unie van Suid-Afrika geniet,